SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005839-52.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Exibição - Provas

Requerente: CRISTINO PARENTE & CIA. LTDA.

Requerido: SANTANDER SEGUROS S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

CRISTINO PARENTE & CIA. LTDA. ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face do BANCO SANTANDER S/A, todos devidamente qualificados.

Aduziu a requerente, em síntese, que necessita de cópia do contrato de seguro de vida empresarial firmado com o requerido.

A inicial veio instruída com documentos.

O banco requerido foi citado regularmente (fls. 15) e apresentou contestação (fls. 17/19).

Na sequência, a fls. 54, apresentou o documento requerido pela autora.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

O requerido não negou o dever de exibir, tampouco a existência do referido documento.

Após ser citado, compareceu e apresentou o documento requerido pela autora.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição.

Às fls. 58 mostrou-se satisfeita com a documentação; apenas pediu a condenação da requerida nas verbas da sucumbência.

Como a presente decisão tem conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva do requerido em face do pedido inicial, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 10 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA